



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 150 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 20 de setembro de 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.200.019,58, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referido crédito suplementar será aberto para viabilizar a construção da segunda etapa de obras de implantação de rede de distribuição de água no assentamento Horto Guarany, firmado através do convênio nº 54/2019, Processo nº 1278949/2017 com o Governo do Estado de São Paulo pela Secretaria de Justiça e Cidadania, com recursos obtidos pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, conforme cópia do convenio em anexo. (doc. j.)

Do total de recursos objeto do convênio e consequentemente de referido projeto de lei, R\$ 1.000.000,00 são de responsabilidade do FID e o restante, R\$ 200.019,58, é referente à contrapartida do município de Pradópolis.

Esta será mais uma conquista para que haja o fornecimento de serviços básicos as famílias moradoras do assentamento, como a distribuição de água potável, visando o desenvolvimento da infraestrutura básica, assim como a saúde e melhora na qualidade de vida dos moradores de todo o local.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI Nº 072/2019

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.200.019,58, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de ____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.200.019,58, distribuído na seguinte dotação:

Local: 020903	DIVISÃO DE AGUA E ESGOTO
Ficha: 341 - 17.512.0035.1501.0000 4.4.90.51.00	EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA.....200.019,58 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 342 - 17.512.0035.1501.0000 4.4.90.51.00	EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA.....1.000.000,00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO:	1.200.019,58
Fontes de Recurso	
01 00	200.019,58
02 00	1.000.000,00

Art. 3º Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 20 de setembro de 2019.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA

Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos

FOLHA LÍDER



SJC/2469026/2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

LOCALIDADE: PRADÓPOLIS/SP

DOCUMENTO: 0017.006.01.04.002 - RELAÇÃO DE REMESSA DE DOCUMENTOS

ASSUNTO: ENCAMINHA-SE AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS - SR. SILVIO MARTINS - 2ª VIA DO TERMO DE CONVÊNIO PROJETO "IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO HORTO GUARANY" + 2ª VIA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (ANEXO RP-03) E CÓPIA DO PLANO DE TRABALHO

DATA DO DOCUMENTO: 02/09/2019

Volume: 1

Cadastrado por: **ISAIAS SILVA OLIVEIRA**

Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CONVÊNIO SJC/FID nº 54/2019

PROCESSO SJC nº 1278949/2017

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e o **MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS** para execução do Projeto “**IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO HORTO GUARANY**” com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Gestor, **PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5º, Parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, na qualidade de Titular da Secretaria da Justiça e Cidadania, em decorrência da análise e deliberação sobre o projeto referente à “Implantação de Rede de Distribuição de Água no Assentamento Horto Guarany” consignado em Ata da 41ª Reunião Ordinária do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS** realizada em 10 de outubro de 2018, na qual foi selecionado e aprovado na mesma ocasião, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS** neste ato representado por seu Prefeito **SILVIO MARTINS**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei Estadual nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo SJC/FID nº 1278949/2017 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma seta indicando o ponto de início da linha principal da assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objetivo a execução do Projeto *“Implantação de Rede de Distribuição de Água no Assentamento Horto Guarany”*.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho de fls. 140 a 151 é parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I (Plano de Trabalho).

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo de aditamento a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

I – Constituem atribuições do FID:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes, especialmente o artigo 11, §2º, item 1, do Decreto estadual nº 59.215/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 63.264/2018.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'S' estilizada seguida de uma seta curva apontando para cima e para a direita.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;
- f) estabelecer prazo para que a CONVENIENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;
- g) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

II – Constituem atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS:

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:
 - b.1) quando não executado o projeto do Convênio;
 - b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;
- c) providenciar para que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam **obrigatoriamente** aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial nos casos em que o uso do recurso seja em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

d) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;

f) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;

g) cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93;

h) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pelo FID;

i) propiciar, na sede do CONVENENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

k) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

l) requer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

n) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do presente Convênio;;

o) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;

p) arcar com o valor da contrapartida, no importe de **R\$ 200.019,58 (duzentos mil, dezenove reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

q) observar disposições contidas no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras financiadas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário

O valor total do Convênio é de **R\$ 1.200.019,58 (um milhão, duzentos mil, dezenove reais e cinquenta e oito centavos)** sendo que, o valor oferecido em contrapartida pela proponente é de **R\$ 200.019,58 (duzentos mil, dezenove reais e cinquenta e oito centavos)**.

O valor total solicitado ao FID é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** respondendo o FID pela sua integralidade.

Recursos do FID

Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos

Unidade Gestora: 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS - FID

Gestão: 17001 – Secretaria da Justiça e Cidadania

Natureza da Despesa: 444051

Valor: **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**

Fonte de Recursos: 003001078



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENENTE, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), Agência nº 6909-4 – Conta Corrente nº 10.223-7.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA será feita somente após a conclusão do objeto por parte do beneficiário, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.

CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho

A CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho pela CONVENENTE, desde que previamente apreciado pelo FID, vedada, porém, a mudança de objeto.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'S' estilizada seguida de uma seta curva apontando para cima e à direita.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização Do Pessoal

A utilização temporária de pessoal pela CONVENENTE, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o FID.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ação Promocional

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores, públicos, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 14 (catorze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'S' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva ascendente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA NONA – Da Destinação Dos Bens

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros mediante delegação, o controle e fiscalização sobre a execução do Projeto do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pela CONVENENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Glosa Das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente que:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma seta indicando o ponto de partida da linha principal da assinatura.

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas

I – Prestação de contas Parcial

A CONVENENTE prestará contas ao Conselho Gestor do FID mediante a apresentação de relatórios mensais de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último desembolso previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II – Relatórios de Prestação de Contas parcial contidos no item 23 do Manual Básico para apresentação de projetos FID 2017, assinados pelo gestor do convênio bem como pelo responsável do órgão.

III- Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da CONVENENTE, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: “Convênio FID nº”, “Atesto recebimento” e “Confere com original”.

IV – Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

V – Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do Projeto, inclusive os de aplicação financeira;

VI – Contratos celebrados entre a CONVENIENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;

VII – Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;

VIII – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela Secretaria da Justiça e Cidadania;

IX – Parecer de acompanhamento do Projeto emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização da CONVENIENTE;

X – Fotos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENIENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço.

Parágrafo Segundo – As prestações de contas serão pautadas conforme o *caput* desta cláusula, bem como no Manual de Convênios da Secretaria da Justiça e Cidadania e nas normas constantes das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro – A CONVENIENTE deverá ainda encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano os documentos exigidos pelo artigo 105 das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Secretaria da Justiça e Cidadania.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma seta indicando a direção da escrita.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Parágrafo Quarto – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, através dos seus Gestores nomeados, após as providencias e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

II – Prestação de contas Anual

A CONVENENTE prestará contas Anual ao Conselho Gestor do FID até a data de 31 de março de acordo com artigo 105 da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos documentos relacionados no referido artigo deverá acompanhar o Anexo RP 03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENENTE, deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo a legislação de regência, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;
- c) Falta de apresentação, pela CONVENENTE, dos relatórios de execução técnica e físico financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade do ato.

Parágrafo Segundo – Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela CONVENIENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pelo FID, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Comunicações e Registros das Ocorrências

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas, quando entregues ou enviadas por ofício ou e-mail.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas à CONVENIENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Tiradentes 956, CEP 14.850-000, Pradópolis – SP - ou pelo e-mail: obras@pradopolis.sp.gov.br ;

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail fid@justica.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – As alterações de endereço, e-mail, ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação.

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Indicação dos Representantes

O FID e a CONVENIENTE, indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

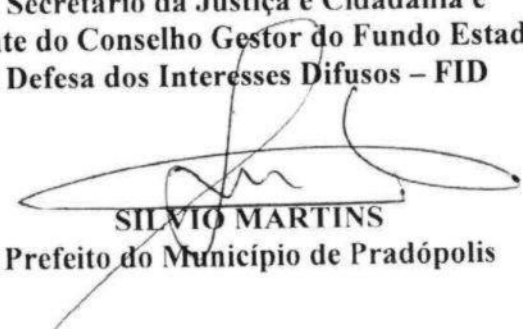
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

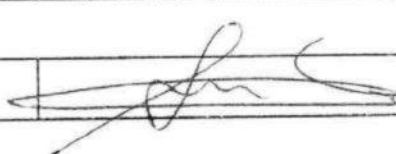
São Paulo, 29 de Agosto de 2019.


PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania e
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de
Defesa dos Interesses Difusos – FID


SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

FORMULÁRIO PLANO DE TRABALHO

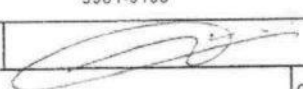
1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Proponente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS			CNPJ:	48.664.296/0001-71	
Endereço:	Rua Tiradentes nº 956					
CEP: 14850-000	Município:	Pradópolis			UF:	SP
DDD:	-16	Telefone:	3981-9900	Fax:		
E-mail:	obras@pradopolis.sp.gov.br		Site:	www.pradopolis.sp.gov.br		População do município:
17.404						
Regime jurídico / Esfera administrativa:						
☐	Direito Público		☐	Direito Privado		
☐	Federal		☐	Estadual		☒ Municipal
Representante legal:	Silvio Martins			CPF:	044.232.508-88	
				RG / órgão expedidor:	12.717.923 SSP/SP	
Cargo:	Prefeito		Função:	Prefeito		
E-mail:	prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br					
Endereço residencial:	Rua Luiz Valentinuzzi nº 785			Telefone:	(16) 99724-8884	
CEP:	14850-000	Município:	Pradópolis			UF: SP
Data:	28/03/2019		Assinatura:			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto:	Execução de Rede de distribuição de água potável no Assentamento Horto Guarani.	Período de execução
		14 meses
Identificação do objeto:	Construção de rede de distribuição de água no Assentamento Florestal, do qual não conta ainda com a infraestrutura básica de saneamento (rede de água e esgoto).	
Justificativa da proposição:	Tem como objetivo fornecer às famílias moradoras do Assentamento Horto Gurani serviços básicos como a distribuição de água potável, visando o desenvolvimento da infraestrutura básica, assim como a saúde e melhora na qualidade de vida aos habitantes da região.	
Metas:	Perfuração de poço e construção de rede de distribuição de água.	

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

Nome do Coordenador I:	Anderson Odair Rossi		CPF	166.432.538-70
DDD:	-16	Telefone:	3981-9135	
E-mail:	obras@pradopolis.sp.gov.br		Assinatura:	
Nome do Coordenador II:			CPF	
DDD:		Telefone:		
E-mail:			Assinatura:	

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
	LICITAÇÃO	-	-	
	TRECHO 4/ POÇO 4			
4.4.90.51	1. Perfuração, revestimento poço tubular	235.140,86	195.947,52	39.193,34
4.4.90.51	2. Rede de Distribuição de água	287.672,98	239.723,57	47.949,41
	TRECHO 6/ POÇO 6			
4.4.90.51	1. Perfuração, revestimento poço tubular	232.938,02	194.111,85	38.826,17
4.4.90.51	2. Rede de Distribuição de água	444.267,72	370.217,06	74.050,66
	RECEBIMENTO	-	-	
TOTAL GERAL		1.200.019,58	1.000.000,00	200.019,58

7. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA R\$

Recursos financeiros (C1)	R\$ 200.019,58
Bens e serviços economicamente mensuráveis (C2)	
Total (C1 + C2)	R\$ 200.019,58

Detalhamento C1

Item	Descrição	Valor
TRECHO 4/ POÇO 4		
2	1. Perfuração, revestimento poço tubular	39.193,34
	2. Rede de Distribuição de água	47.949,41
TRECHO 6/ POÇO 6		
3	1. Perfuração, revestimento poço tubular	38.826,17
	2. Rede de Distribuição de água	74.050,66
TOTAL - 1		R\$ 200.019,58

Detalhamento C2

Item	Descrição	Valor
TOTAL - 2		R\$ 200.019,58
TOTAL GERAL - 1+2		R\$ 200.019,58

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PROJETO										
Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas		Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: n° horas/dia x n° semanas x n° meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contabilidade
				Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.1 FID (despesas correntes + despesas de capital)										
8.1.1 Despesas correntes										
8.1.1.1 Materiais de consumo										
			1.							
			2.							
			3.							
			4.							
			5.							
			6.							
			7.							
8.1.1.2 Diárias										
			1.							
			2.							
			3.							
8.1.1.3 Passagens e Despesas com Locomoção										
			1.							
			2.							
			3.							
8.1.1.4 Serviços de Consultoria										
			1.							
			2.							
			3.							

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contabilidade
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.1.1.5 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
		1							
		3							
8.1.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física									
		1							
		3							
8.1.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
8.1.2 Despesas de capital									
8.1.2.1 Obras e Instalações									
		TRECHO 4/ POÇO 4			1.200.019,58	1.000.000,00			
					522.813,84	435.671,09			
2	2	1. Perfuração, revestimento poço tubular	unidade	0,83332	235.140,86	195.947,52			
2		2. Rede de Distribuição de água	unidade	0,83332	287.672,98	239.723,57			
		TRECHO 6/ POÇO 6			677.205,74	564.328,91			
3	3	3. Perfuração, revestimento poço tubular	unidade	0,83332	232.938,02	194.111,85			
3		4. Rede de Distribuição de água	unidade	0,83332	444.267,72	370.217,06			
8.1.2.2 Equipamentos e Materiais Permanentes									
		1							
		3							

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.2 - CONTRAPARTIDA (despesas correntes + despesas de capital)									
8.2.1 Despesas correntes									
8.2.1.1 Pessoal									
		1.							
		2.							
		3.							
		4.							
8.2.1.2 Materiais de consumo									
		1.							
		2.							
		3.							
8.2.1.3 Diárias									
		1.							
		2.							
		3.							
8.2.1.4 Passagens e despesas com locomoção									
		1.							
		2.							
		3.							
8.2.1.5 Serviços de Consultoria									
		1.							
		3.							

154

8.2.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física									
	1.								
	2.								
	3.								

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.2.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
8.2.1.8 Tributos e contribuições (encargos sociais, imposto de renda)									
	1.								
	2.								
8.2.1.8 Tributos e contribuições (CPMF)									
	1.								
	2.								
8.2.2 Despesas de capital									
8.2.2.1 Obras e Instalações									
		TRECHO 4/ POÇO 4							RF
					1.200.019,58	200.019,58			
					522.813,84	87.142,75			
2	4º mês	1. Perfuração, revestimento poço tubular	unidade	0,16668	235.140,86	39.193,34			
2	6º mês	2. Rede de Distribuição de água	unidade	0,16668	287.672,98	47.949,41			
		TRECHO 6/ POÇO 6							
					677.205,74	112.876,83			
3	9º mês	3. Perfuração, revestimento poço tubular	unidade	0,16668	232.938,02	38.826,17			
3	11º mês	4. Rede de Distribuição de água	unidade	0,16668	444.267,72	74.050,66			

12 - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO																										
Serviços	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 04		Mês 05		Mês 06		Mês 07		Mês 08		Mês 09		Mês 10		Mês 11		Mês 12		Mês 13		Mês 14	TOTAL	
				%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor		%	N
Locação																										
Perfuração, revestimento poço tubular (POÇO 4)				50,00%	R\$ 117.570,43	50,00%	R\$ 117.570,43																		100,00%	R\$ 235.140,86
Rede de distribuição de água (POÇO 4)								33,33%	R\$ 95.891,00	33,33%	R\$ 95.891,00	33,33%	R\$ 95.890,98												100,00%	R\$ 287.672,98
Perfuração, revestimento poço tubular (POÇO 5)														50,00%	R\$ 116.469,02	50,00%	R\$ 116.469,00								100,00%	R\$ 233.938,02
Rede de distribuição de água (POÇO 5)																		33,33%	R\$ 148.089,25	33,33%	R\$ 148.089,24				100,00%	R\$ 444.267,72
Recebimento da Obra																										
TOTAL				9,80%	R\$ 117.570,43	9,80%	R\$ 117.570,43	7,99%	R\$ 95.891,00	7,99%	R\$ 95.891,00	7,99%	R\$ 95.890,98	9,71%	R\$ 116.469,02	9,71%	R\$ 116.469,00	12,34%	R\$ 148.089,25	12,34%	R\$ 148.089,24	12,34%	R\$ 148.089,23		100,00%	R\$ 1.200.019,58
ACUMULADO				9,80%	R\$ 117.570,43	19,59%	R\$ 235.140,86	27,59%	R\$ 331.031,86	35,58%	R\$ 426.922,86	43,57%	R\$ 522.813,84	53,27%	R\$ 639.282,86	62,98%	R\$ 755.751,86	75,32%	R\$ 903.841,11	87,66%	R\$ 1.051.930,35	100,00%	R\$ 1.200.019,58			

Obs.: Mês 14º para prestação de contas.

Anderson Odair Rossi
 Diretor de Plan. Urb., Obras, Saneamento e Defesa
 Arquiteto e Urbanista CAU/A32756-5

231

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
Meta	Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	ETAPA 1 - Licitação			mês 1	mês 3
	ETAPA 2 - Trecho 04 da Rede de distribuição				
1	Perfuração, revestimento poço tubular (POÇO 4)	Unid.	1,00	mês 4	mês 5
2	Rede de distribuição de água (POÇO 4)	Unid.	1,00	mês 6	mês 8
	ETAPA 3 - Trecho 06 da Rede de distribuição				
3	Perfuração, revestimento poço tubular (POÇO 6)	Unid.	1,00	mês 9	mês 10
4	Rede de distribuição de água (POÇO 6)	Unid.	1,00	mês 11	mês 13
	Recebimento da Obra	Unid.	1,00	mês 14	mês 14

Obs.: 14 mês para recebimento da obra

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)													
Natureza da Despesa		Meses											
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Despesas correntes													
Pessoal	FID												
	Conv												
Material consumo	FID												
	Conv												
Diárias	FID												
	Conv												
Passagens e desp. c/ locomoção	FID												
	Conv												
Serviços consultoria	FID												
	Conv												
Serviços Terceiros P. Fisica	FID												
	Conv												
Serviços Terceiros P. Juridica	FID												
	Conv												
Encargos e Imposto de Renda	FID												
	Conv												
SUBTOTAL 1	FID												
	Conv												
Total													

Natureza da Despesa		Meses														Total	
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º		
Despesas de capital																	
Obras e Instalações	FID	licitação		97.973,76	97.973,76	97.973,76	79.907,86	79.907,86	79.907,85	97.055,93	97.055,92	123.405,69	123.405,69	123.405,68	Recebimento da Obra		1.000.000,00
	Conv			19.596,67	19.596,67	15.983,14	15.983,14	15.983,13	19.413,09	19.413,08	24.683,56	24.683,55	24.683,55	200.019,58			
Equipam. e materiais permanentes	FID																
	Conv																
SUBTOTAL 2	FID	licitação		97.973,76	97.973,76	97.973,76	79.907,86	79.907,86	79.907,85	97.055,93	97.055,92	123.405,69	123.405,69	123.405,68	Recebimento da Obra		1.000.000,00
	Conv			19.596,67	19.596,67	15.983,14	15.983,14	15.983,13	19.413,09	19.413,08	24.683,56	24.683,55	24.683,55	200.019,58			
TOTAL GERAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)																	
R\$ 1.200.019,58																	

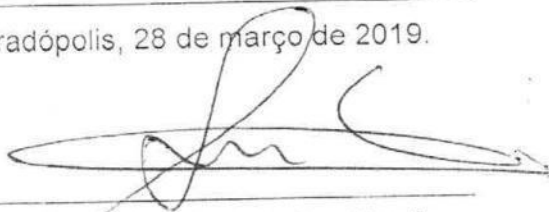
Recursos de Tributos

ASSINATURA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Pradópolis, 28 de março de 2019.



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Sílvio Martins - Prefeito Municipal

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: **Secretaria da Justiça e Cidadania**
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: **Prefeitura Municipal de Pradópolis**
Nº DO CONVÊNIO: (1) **Convênio SJC nº: 1278949/2017**
TIPO DE CONCESSÃO: (2) **Auxílio**
VALOR REPASSADO: **R\$ 0,00**
EXERCÍCIO: **2019**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (3)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 29 de Agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

NOME: FABIO MAKOTO TAGLIAFERRO YOKOYAMA

CARGO: CHEFE DE GABINETE

CPF: 252.117.628-19

RG: 25.251.625-4

DATA DE NASCIMENTO: 02/04/1975

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA JOÃO DIAS DE SOUZA ,207, APTO. 601 – CAMPOLIM – SOROCABA /SP.

E-MAIL INSTITUCIONAL: fabiomakoto@sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: famakoto@yahoo.com.br

TELEFONE: (011) 3105-5254/ (011) 3105-4540

Assinatura: _____



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: SILVIO MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 044.232.508-88 RG: 12.717.923
Data de Nascimento: 03/01/1964
Endereço residencial completo: Rua Luiz Valentinuzzi, 785
E-mail-institucional: obrs@pradopolis.sp.gov.br
E-mail-pessoal prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br
Telefone: (16) 3981-9900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

NOME: PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO
CPF: 649.203.308-63
RG: 6.442.532-0
DATA DE NASCIMENTO: 11/05/1945
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: ALAMEDA DOS JURUPIS, 900 –
APTO 63 – BL04 – INDIANÓPOLIS – CEP 04088-905
E-MAIL INSTITUCIONAL: paulodimas@sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: pmascaretti@tjsp.jus.br
TELEFONE: (011) 3241-5760

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: SILVIO MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 044.232.508-88 RG: 12.717.923
Data de Nascimento: 03/01/1964
Endereço residencial completo: Rua Luiz Valentinuzzi, 785
E-mail-institucional: obrs@pradopolis.sp.gov.br
E-mail-pessoal prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br
Telefone: (16) 3981-9900

Assinatura: _____

- (1) Quando for o caso.
- (2) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Facultativo. Indicar quando já constituído.
- (4) **Unidade Gestora** incumbida da execução orçamentária e financeira **da despesa**